



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0035/96

Em 13 de Agosto de 1996

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - A feira de artesanato de Cabo Frio, localizada no Canal do Itajurú destina-se precipuamente à exposição e venda dos trabalhos de artesãos e artistas plásticos, para tal habilitados e devidamente cadastrados.

PARAGRAFO ÚNICO - Ato do Poder Executivo disporá sobre a forma do cadastro e seu conteúdo, resguardada a participação da associação de classe.

Art.2º - O espaço destinado à feira é espaço cultural, como tal contará com a proteção e o apoio do poder público. Será designado setor da Secretaria Municipal de Cultura para zelar por sua utilização regular.

Art.3º - Sendo objetivo da feira, o fomento de atividades artesanais, utilizando-se de espaço cultural, não será admitido:

I - quanto aos trabalhos expostos:

- a) - a exposição de produtos industrializados ou de origem não artesanal.
- b) - filatelia, numismática, comidas e bebidas.

II - quanto ao seu funcionamento:

- a) - a participação na feira de pessoa que não seja artesão, seu auxiliar ou familiar envolvido na atividade, ainda que esteja comercializando produto artesanal.
- b) - a instalação de barraca fora do padrão estipulado, ou em lugar diverso do que lhe foi designado.
- c) - ceder a título gratuito ou oneroso o espaço para exposição, sem autorização expressa, a outro artesão.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

- d) - danificar, de qualquer forma, o logradouro público para instalação de sua barraca.
- f) - fica o expositor responsável pela limpeza e conservação do local situado em torno da sua barraca.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Agosto de 1996.

Alfredo Luiz da Rocha Barreto
Vereador - Autor